



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019-L

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria parlamentar que altera o Plano de Carreira da Câmara Municipal.

Em suma, o projeto altera a Tabela 2 das tabelas de salário-base dos empregos públicos permanentes, majorando o valor.

Por força da autonomia administrativa de que foram dotadas, as entidades municipais são livres para organizar os seus próprios serviços, segundo suas conveniências locais. E, na organização desses serviços públicos, a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores¹.


Dessa maneira, há liberdade conferida ao Poder Legislativo para organizar os seus próprios serviços. Liberdade está que está subordina às seguintes regras fundamentais e impostergáveis: a) a que exige que essa organização se faça por lei; b) a que prevê a competência exclusiva da entidade ou Poder interessado; e c) a que impõe a observância das normas constitucionais pertinentes ao servidor público.

O projeto cumpre estes três requisitos, ao pretender estabelecer por lei complementar (artigo 42, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município), de sua iniciativa exclusiva (artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município), dentro das normas constitucionais pertinentes aos servidores públicos, a alteração da remuneração de empregos públicos efetivos do quadro funcional da Câmara Municipal.

Assim sendo, não vislumbro quaisquer óbices ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 29 de março de 2019.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021

¹ Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 8ª. ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 420.